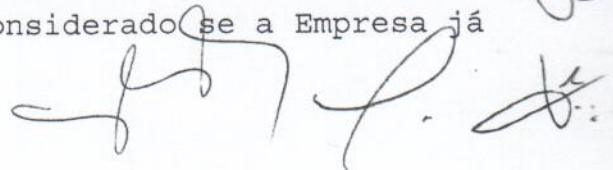


/ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PRODEIA/

Aos onze dias do mês de novembro de 2014, às 17:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico, Geração de Emprego e Renda, à Rua Barão de Arary, n° 540, Centro, Araras/SP, em reunião extraordinária convocada pelo Sr. Presidente Salvador Messias Brambilla, ora presente, compareceram ainda os membros, Leandro Cressoni, Felipe Dezotti Beloto, José Salim Chaib de Oliveira, Carlos Cerri Júnior, Marizeth Baghin Morandim, Florivaldo Adorno de Oliveira, ausentes os membros Apolo Alejandro Premoli Il Grande (Secretário Executivo) e Alberto Luiz Barbuglio da Silva o qual justificou sua ausência em razão de compromissos anteriormente assumidos e inadiáveis. Também presente a Secretária Municipal de Comunicação Social e Institucional, Ana Maria Devides, que participou como convidada. Após discutirem e comprovarem a inexistência de quaisquer impedimentos legais, os membros presentes deram início a presente reunião que tem por objetivo estabelecer alguns critérios a fim de padronizar a análise dos processos deliberados, os quais sejam: 1 - Início da contagem do prazo para deferimento dos benefícios previstos no art. 20, da Lei 1787/87. Após deliberarem, os membros presentes opinaram por seguir a regra do art. 2º do Decreto 4571/99, o qual seja, concederá isenção de ISSQN a partir do mês do requerimento, e em relação ao IPTU, a partir do ano seguinte, caso o imposto relativo ao ano em curso já tiver sido lançado; 2 - Em caso de instalação de Empresa em imóvel locado, após deliberarem, os membros presentes opinaram que poderá gozar dos benefícios previstos no art. 20, da Lei 1787/87, desde que haja ciência do proprietário do imóvel, para o IPTU; 3 - Para as Empresas já estabelecidas e funcionando que estiverem fora das áreas dos Distritos Industriais, e solicitarem a isenção, após deliberarem, os membros presentes opinaram aplicar o critério do artigo 20, parágrafo primeiro, alínea "b", desde que houver previsão de um retorno apreciável em forma de criação de novos empregos e, ou, de participação em receitas tributárias, nos termos da lei 1787/87; 4 - Para verificar a isenção será considerado se a Empresa já



gozou de benefícios anteriores, analisando o CNPJ da mesma e o registro na Prefeitura Municipal de Araras. Tendo sido encerrado os trabalhos, os quais por deliberação do Presidente do Conselho, eu Leandro Cressoni, [assinatura] em substituição ao Sr. Secretário Executivo, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, é assinada por todos os presentes. Araras/SP, 11 de novembro de 2014.////

Presidente Salvador Messias Brambilla [assinatura]

Leandro Cressoni [assinatura]

José Salim Chaib de Oliveira [assinatura]

Felipe Dezotti Beloto [assinatura]

Carlos Cerri Júnior [assinatura]

Marizeth Baghin Morandim [assinatura]

Florivaldo Adorno de Oliveira [assinatura]

Dr. Nelson Dimas Brambilla (Prefeito) (ciência) [assinatura]

Obs: Esta página é parte integrante e inseparável da ata de reunião do Conselho Deliberativo do PRODEIA realizada em 11/11/2014.